



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1030/2022

Altera dispositivo da Lei nº 1015/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu **Prefeita LEILA DA ROCHA**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.015/2021, passa ter a seguinte redação:

Inciso III. Apresentação dos projetos aos Órgãos Competentes, quais sejam: IAT e SIF/MAPA, em até 03 (três) anos e 06 (seis) meses, a partir da assinatura do protocolo de intenções, que ocorreu em 22 de agosto de 2.018.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a republicar integralmente a Lei nº 858/2018 com as alterações das Leis nºs: 957/2020 e 1015/2021 com as alterações advindas desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

Publicado no UIQUEMS
Expedição nº 2579
Data 30/03/22
Página 159


LEILA DA ROCHA
Prefeita